



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Portaria nº45 de 18 de novembro de 2021** - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas para o ano letivo de 2022 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino de Ubatuba e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZD44KG24JACJMPULOKNA8W

## Portarias



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### Portaria nº45 de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas para o ano letivo de 2022 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino de Ubaitaba e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO:

- Parecer 05/2020 CNE – que estabelece o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid 19;
- A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- Lei nº 1185/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ubaitaba;
- Decreto nº 20.780 de 08 de outubro de 2021 que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providência
- Decreto nº 237/2021, que dispõe sobre o retorno das atividades letivas nas Unidades de Ensino pertencentes ao Município de Ubaitaba em regime semipresencial e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Matrícula dos alunos novos será efetuada no período de 07 de dezembro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

§ 1º - No ato da matrícula o aluno que nunca frequentou a escola deverá apresentar obrigatoriamente:

- Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade (Xerox), com os respectivos originais para fins de conferência;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 03 fotos ¾ (recentes)
- Comprovante de Residência (Xerox conta de luz ou água)
- Cartão SUS (Xerox) e Caderneta de Vacinação (Xerox)
- O número de identificação social NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (cópia);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar:

- Histórico escolar (Original)
- Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade (Xerox) com os respectivos originais para fins de conferência;
- 03 fotos ¾ (recentes)
- Comprovante de Residência (Xerox conta de luz ou água)
- Cartão SUS (Xerox)
- Caderneta de Vacinação (Xerox)
- O número de identificação social NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (cópia);
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

§ 3º - Caso o aluno não porte o Histórico Escolar em tempo hábil, a matrícula poderá ser efetuada mediante a apresentação do Atestado de Escolaridade.

§ 4º - Não sendo apresentado o Histórico Escolar pelo aluno transferido, no prazo de 90 (noventa) dias, no caso dos alunos matriculados no primeiro semestre e 60 (sessenta dias) para os alunos matriculados no segundo semestre, a Unidade Escolar Municipal - UEM deverá adotar providências para o cancelamento da matrícula.

§ 5º - O aluno que já estuda na UEM deverá apenas confirmar a matrícula, do dia **18 de novembro de 2021 até o dia 25 de fevereiro de 2022**. No caso dos alunos que já estudam na UEM e não tenham feito a entrega de todos os documentos exigidos no ato da matrícula, deverão fazer a entrega dos mesmos no momento da confirmação.

§ 6º - Os gestores das UEM deverão promover a divulgação do período destinado à renovação de matrícula para oportunizar a todos os alunos do Sistema Público de Ensino a continuidade dos estudos.

§ 7º - **Em hipótese alguma a matrícula poderá ser efetuada sem as cópias do Registro Civil ou Cédula de Identidade, Cartão SUS e carteira de Vacinação.**

§ 8º - No ato da matrícula, os responsáveis pelos alunos menores, bem como os alunos maiores, assinarão o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar: prédio, muros, salas, áreas circundantes, equipamentos e materiais, ressarcindo à Unidade Executora qualquer dano que venha causar à escola, bem como, um Termo de Divulgação de Uso de Imagem.

§ 9º - No ato da matrícula, os responsáveis pelos alunos menores, bem como os alunos maiores que fazem uso do transporte público escolar deverão assinar um termo de responsabilidade, o qual deverá ser encaminhado às escolas pela secretaria de educação, comprometendo-se em zelar pela preservação do veículo, ressarcindo o município caso venha causar qualquer dano ao transporte.

**Art. 2º** - Ofertar matrícula na Educação Infantil ao aluno de 03 a 05 anos.

§ 1º - Será ofertada matrícula para crianças de 03 anos em escolas preparadas para receber esta faixa etária, como prevê a estratégia 1.1 do PME - Plano Municipal de Educação.

§ 2º - O oferecimento de vagas para crianças de 02 anos de idade nas creches dar-se-á apenas nas instituições que estejam preparadas para receber esta faixa etária.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º - O oferecimento de vagas em regime de tempo integral em Creches e Pré-Escolas da Rede Pública ocorrerá no Centro de Educação Infantil Maria Anna Negri Almeida, Escola Marilene Pires, Wilma Magalhães e Tarcila Caló;

§ 4º - Fica terminantemente proibida a matrícula de alunos que não completam 06 anos até o dia 31 de março no Ensino Fundamental, conforme Parecer do Conselho Nacional de Educação / CEB nº 02/2018 que estabelece a idade de corte. Ainda obedecendo tal lei, as crianças que serão ou estão matriculadas na Educação Infantil deverão seguir as orientações da idade de corte.

**Art. 3º - Priorizar a matrícula nos turnos matutino e vespertino no Ensino Fundamental ao aluno na faixa etária de 06 a 14 anos, ou que venha a completar 06 anos até 31 de março, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.**

§ 1º - Nas Escolas Municipais Osvaldo Cruz, Colégio Municipal de Faisqueira e Centro Educacional Ubaitabense poderá se formar turmas da EJA, no turno diurno obedecendo a idade acima de 15 anos, EJA IV (6º e 7º ano) e EJA V (8ª e 9ª ano), no período diurno, com o objetivo de corrigir a distorção idade/série/ano dos educandos.

§ 2º - Será considerado aluno com distorção idade/série/ano aquele que ultrapassar em dois anos a idade prevista para a série/ano que está matriculado.

§ 3º - O aluno com necessidade educacional especial: deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, transtorno de espectro autista – TEA e síndromes, altas habilidades e superdotação deverá ser matriculado nas turmas regulares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade aos ditames da LDB, nº 9.394/96, artigos 58 a 60 e o Decreto nº 7.611 de 2011.

§ 4º - A escola da turma regular onde o aluno será matriculado deverá priorizar como critério a idade cronológica.

§ 5º - Poderão ser incluídos no máximo três alunos com deficiência na mesma sala de aula, reduzindo duas vagas por classe, para cada aluno incluso com necessidade educativa especial, efetivamente comprovada por laudo.

**§ 6º - O aluno que completar 06 anos de idade até o dia 31 de março de 2022, deverá ser matriculado no 1º Período do Ciclo da Infância, que terá a duração de 02 (dois) anos.**

§ 7º - O aluno de 06 anos que foi matriculado no 1º Período do Ciclo da Infância em 2021 deverá ser matriculado no 2º Período do mesmo Ciclo em 2022.

§ 8º - O aluno com 07 anos, que não frequentou o primeiro ano de escolaridade deverá ser matriculado no 1º Período do Ciclo da Infância, garantindo os nove anos obrigatórios no Ensino Fundamental de Nove Anos.

§ 9º - O aluno residente nas áreas campestres do município deverá ser matriculado nas UEM mais próximas de sua residência de acordo com a oferta de vagas nessas instituições.

§ 10º Alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverão ser matriculados no turno noturno.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 11º - Os alunos transferidos de outros Sistemas de Ensino deverão ser matriculados de acordo com as respectivas equivalências da organização do Ensino Fundamental, conforme a seguinte tabela:

<b>TABELA DE EQUIVALÊNCIA</b>	
<b>Ens. Fund. Nove Anos:</b>	<b>Ciclos de Aprendizagem</b>
1º Ano	CIN I
2º Ano	CIN II
3º Ano	CDI I
4º Ano	CDI II
5º Ano	CDI III
6ª Ano	6º Ano
7º Ano	7º Ano
8º Ano	8º Ano
9º Ano	9º Ano

**Art. 4º** - Estabelecer a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula de alunos, no turno noturno, nas classes da EJA - Educação de Jovens e Adultos, com autorização de pais ou responsáveis.

§ 1º - O aluno que nunca frequentou a escola deverá ingressar nas turmas do 1º ano (1º segmento da EJA)

§ 2º - O aluno com escolaridade comprovada deverá ser matriculado nos respectivos anos da EJA, de acordo com a documentação apresentada.

§ 3º - As classes da EJA das séries iniciais do Ensino Fundamental se organizarão em três anos:

<b>1º Segmento</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Equivalência para circulação de estudos</b>
EJA I	1º Ano
EJA II	2º e 3º Ano
EJA III	4º e 5º Ano

§ 4º - As classes da EJA das séries finais do Ensino Fundamental se organizarão em dois anos:

<b>2º Segmento</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Equivalência para circulação de estudos</b>
EJA IV	6º e 7º Ano
EJA V	8º e 9º Ano

§ 5º - Se no decorrer do ano letivo as classes reduzirem em 40% do total de alunos, haverá enturmação de séries iguais na mesma Unidade Escolar.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 5º** - O número de alunos por classe deverá respeitar os seguintes limites:

<b>Creche</b>	20 Alunos
<b>Pré-Escola</b>	20 Alunos
<b>Ciclo da infância (1º e 2º Períodos)</b>	20 Alunos
<b>Ciclo Desenvolvimento Integral (1º, 2º e 3º Períodos)</b>	25 Alunos
<b>6º e 7º Ano</b>	30 Alunos
<b>7º Ano</b>	30 Alunos
<b>8º Ano</b>	30 Alunos
<b>9º Ano</b>	30 Alunos
<b>1º, 2º e 3º Ano EJA</b>	30 Alunos
<b>4º e 5º Ano EJA</b>	35 Alunos

**Art. 6º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2022, abrangendo jornada pedagógica, recessos, total de 200 dias letivos contemplando carga horária de 800h, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido.

§ 1º - Em obediência ao cumprimento dos duzentos dias letivos / 800h de efetivo trabalho escolar, o ano letivo de 2022 terá início em 03 de março de 2022 e término em 22 de dezembro de 2022, conforme o Calendário Escolar em anexo.

§ 2º - A UEM fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o **Calendário Escolar 2022**, impresso pela Secretaria Municipal da Educação, para o acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 7º** - A Jornada Pedagógica para Estudos e Formação Continuada, cuja frequência do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores é obrigatória ocorrerá do dia **21 a 24 de fevereiro de 2022**.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que o ano letivo será composto de três unidades letivas, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme a proposta de reorganização do tempo pedagógico nas unidades escolares da rede pública municipal de educação de Ubaitaba.

**Art. 9º** O Calendário Letivo de 2022, prevê aulas presenciais, contudo poderá ocorrer suspensão das atividades nas Unidades Escolares em decorrência dos casos positivados para a Covid 19 conforme o decreto nº237/2021, atendendo aos protocolos necessários para a segurança de todos.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 18 de Novembro de 2021.**

**JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA BIDÚ.**  
Secretário Municipal da Educação  
Decreto 142/2021



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CALENDÁRIO ESCOLAR 2022**

**JANEIRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	Recesso escolar				

**FEVEREIRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					
Jornada Pedagógica						

**MARÇO**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Início do Ano Letivo						

**ABRIL**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

**MAIO**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

**JUNHO**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Recesso Junino						

**JULHO**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**AGOSTO**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**SETEMBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

**OUTUBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**NOVEMBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

**DEZEMBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Término do Ano Letivo						

I TEMPO PEDAGÓGICO	II TEMPO PEDAGÓGICO	III TEMPO PEDAGÓGICO	Sábados Letivos
De 03/03 a 27/05	De 30/05 a 17/09	De 19/09 a 22/12	
61 dias	71 dias	68 dias	06 dias

**JORNADA PEDAGÓGICA: 21 a 24 de Fevereiro de 2022**

**Início: 03 de Março de 2022**

**Término: 22 de Dezembro de 2022**

LEGENDA	
	Jornada Pedagógica
	Recesso
	Feridos
	Dias Letivos
	Sábado Letivo